

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B
AGRUPAMENTO 88881458029 - CT Nº
01/2026 - QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
- COELCE E MUNICIPIO DE SOBRAL**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino nº 150, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, doravante denominada DISTRIBUIDORA e, de outro lado, **MUNICIPIO DE SOBRAL**, com sede na R VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO, na Cidade de SOBRAL, Estado CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, representado neste ato pelo Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e desenvolvimento Econômico, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras identificadas no ANEXO I deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:



8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço:
<https://www.eneldistribuicao.com.br/ce/lojas.aspx>;

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - 0800 285 7887

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página:
https://www.enel.com.br/pt-ceara/Para_Voce/Nova_Agencia_Virtual.html

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 280 4100

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: ARCE ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL



9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

- 9.1.1.** solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
- 9.1.2.** pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3.** término da vigência do contrato;
- 9.1.4.** a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: https://www.enel.com.br/pt/Para_Voce.html

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA



As unidades consumidoras atendidas pelo presente contrato, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu ANEXO I.

12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 14.133, de 2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

12.3. DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente contrato, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme processo de dispensa/inexigibilidade licitação nº IN nº 25003/STDE, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. DOM Nº 2214 e é datado de 19/12/2025, vinculando o contrato ao referido processo de dispensa de licitação.

12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral do Município, consignados para o exercício de 2026, sob a Dotação Orçamentária 26.01 11.334.0455.2.490 3.3.90.39.00 1.500.0000.00.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 5.803,80 (cinco mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos) e mensal no valor estimado de R\$ 483,65 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

12.5. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei de Licitações.

12.6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

As PARTES acordam que o presente CONTRATO será firmado por meio de assinatura eletrônica, na qual depositam expressa confiança e reconhecem como meio válido e eficaz para assinatura e formalização do CONTRATO. As PARTES declaram que as assinaturas



eletrônicas firmadas por seus representantes legais no sistema expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus legítimos representantes na data da assinatura deste CONTRATO, nos termos de seus atos societários e, se aplicável, em procuração outorgada, que deverão ser apresentados à outra PARTE, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente CONTRATO, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Fortaleza-CE, 05 de 01 de 2026.



Pela DISTRIBUIDORA:

Francisca Gislene Cavalcante da Silva

Nome: Francisca Gislene Cavalcante da Silva

Cargo: Executiva de Clientes Governo

Nome:

Cargo:

Pelo CONSUMIDOR:

Messias Aguiar Alcântara

Nome: Messias Aguiar Alcântara
Cargo: Secretário do Trabalho e desenvolvimento Econômico

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Maria Glícia Faustino Lopes
Nome: MARIA GLÍCIA FAUSTINO LOPES
CPF: 064.725.643-61

Ana Aglapy Gomes de Araújo
Nome: ANA AGLALPY GOMES DE ARAÚJO
CPF: 06031427370

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS





MUNICIPIO DE SOBRAL

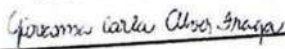
ANEXO I DO CONTRATO BAIXA TENSÃO 01/2026 – AGRUPADO 88881458029

UC	ENDEREÇO
38885780	MARIA MOTAO 0 - SOBRAL-CE
5580362	CEL JOSE RANGEL 00194 - SOBRAL-CE

ANEXO REFERENTE A 2 UNIDADES.

Fortaleza, 05 de 01 2026.

PELA CONTRATADA



Francisca Girlene Cavalcante da Silva

Executiva de Clientes Governo

PELA CONTRATANTE



Messias Aguiar Alcântara

Secretário do Trabalho e desenvolvimento Econômico



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.135-040, neste ato representada(s) na forma dos seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: MARCELO VIEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 94002419937, emitido por SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 768.564.533-53, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s) ("**Grupo A**"); **CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 98002377641, emitido por SSPCE, inscrito no CPF/ME sob nº 955.449.683-49, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); e **MARIA ERIKA ARAÚJO AGUIAR**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 94002588970, emitido por SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob nº 619.670.503-25, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s) ("**Grupo B**"); **SARAH REBOUÇAS NOBRE**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 2003010395038, emitido por SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob nº 035.915.133-77, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **DAVID SOARES PESSOA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 98002502454, emitido por SSPCE, inscrito no CPF/ME sob nº 010.337.973-83, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **FRANCISCA GIRLENE CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do documento de identidade nº 96002337120, emitido por SSPCE, inscrita no CPF/ME sob nº 642.502.613-87, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **LAURO CARNEIRO SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do documento de identidade nº 95002091735, emitido por SSPCE, inscrito no CPF/ME sob nº 772.497.473-04, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **ROBERTO BOTELHO PONTE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 92002257620, emitido por SSPCE, inscrito no CPF/ME sob nº 314.353.003-00, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **ELISSANDRA MARIA FERREIRA BATISTA MALDONADO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do documento de identidade nº 92015133410, emitido por SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob nº 714.810.953-15, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **CELSON LUIZ ROMANO MIZERANI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 20077569045, emitido por SSPDS/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 232.520.303-49, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **LIDIANE PAULA PEREIRA ESTEVES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora do documento de identidade nº 97012023577, emitido por SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob nº 824.862.203-72, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **GIOVANNA CARLA ALVES FRAGA**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 2000001006178, emitido por SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob nº 962.179.013-15, com endereço profissional no mesmo endereço



da sede da(s) Outorgante(s); **THAMIRES KARLA SILVA FELIX DE ALENCAR**, brasileira, casada, Contadora, portadora do documento de identidade nº 2005010358465, emitido por SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob nº 033.495.253-00, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); **ELOÁ DA SILVEIRA SANTANDER**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 97002087017, emitido por SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob nº 615.032.153-34, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da(s) Outorgante(s); (“**Grupo C**”).

PODERES: poderes específicos para representar a(s) Outorgante(s) junto aos seus clientes, na assinatura de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e seus respectivos aditivos; Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER e seus respectivos aditivos; Contrato de Disponibilização Temporária, Interruptível e Adicional de Energia Elétrica, e Contratos de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica. Para a prática dos atos acima descritos que importem em obrigações para a(s) **Outorgante(s)**, cuja a demanda contratada seja de até **2.000 kW** será necessária a representação isolada de **1 (um) Outorgado(s) da Classe C;** ou **1 (um) Outorgado(s) da Classe B** ou **1 (um) Outorgado da Classe A;** cuja demanda contratada seja de **2.000 kW** até **4.000 kW** será necessária a representação isolada de **1 (um) Outorgado(s) da Classe B** ou **1 (um) Outorgado da Classe A;** cuja demanda contratada seja acima de **4.000 kW** e até **10.000 kW** será necessária a representação isolada de **1 (um) Outorgado da Classe A.**

O(s) Outorgado(s) terá(ão) seu(s) mandato(s) automaticamente revogado(s) em caso de encerramento do vínculo que mantenha(m) com as sociedades do Grupo Enel no Brasil. O(s) Outorgado(s) ficam cientes de que deverão respeitar as disposições do Código de Ética e do Plano de Tolerância Zero com a Corrupção.

O exercício dos poderes estabelecidos nessa procuração serão estabelecidos da seguinte forma: os outorgados do **Grupo A** assinarão isoladamente, os outorgados do **Grupo B** assinarão em conjunto, e os outorgados do **Grupo C** assinarão em conjunto.

Fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui outorgados.

Fica estabelecido que esta procuração revoga e substitui, a partir desta data, a procuração de nº 1666.2, ficando os atos praticados sob a égide da procuração ora revogada e substituída neste ato, convalidados.

O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, a contar desta data.

Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2025

Luiz Flávio Xavier De Sá

Signed by Luiz
Flávio Xavier De
Sá
Data: 23/09/2025
22:46:51 CEST

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Luiz Flávio Xavier de Sá
Diretor de Mercado

HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a sra. VANESSA BRAGA. CONTRATADO(A): MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, inscrita no CPF sob o nº 036.***-**-81. OBJETO: Aditivo de Contrato por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ORIENTADOR SOCIAL. Seleção Pública: Edital nº 002/2023 - Decreto Municipal nº 3282, de 19 de outubro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, § 9º da Constituição da República, no art. 154, § 14 da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, § 9º da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 03 de janeiro de 2026 à 16 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: VANESSA BRAGA - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) e MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO TEIXEIRA - ORIENTADOR SOCIAL. DAMIANA EDILEIDE CARNEIRO LOPES - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEPLAG). JACKSON LIRA CAVALCANTE - COORDENADOR JURÍDICO (SEDHAS).

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88881458028 - 001/2026 - STDE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P419887/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. CONTRATADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ sob Nº 07.047.251/0001-70. OBJETO: Contratação do fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica Baixa Tensão (GRUPO B), para o Mercado Central de Sobral administrado pela Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN25002-STDE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737, de 05/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334.0455. 2.490.0000.3.3.90. 39.00.1.500.0000.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é indeterminado, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 05/01/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Messias Aguiar Alcântara - Secretário da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA: GIOVANNA CARLA ALVES FRAGA. ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88881458029 - 001/2026 - STDE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P419884/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. CONTRATADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ sob Nº 07.047.251/0001-70. OBJETO: Contratação do fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica Baixa Tensão (GRUPO B), para os equipamentos públicos e unidades Administrativas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN25003-STDE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737, de 05/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 5.803,80 (cinco mil oitocentos e três reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334.0455. 2.490.0000.3.3.90.39. 00.1.500.0000.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é indeterminado, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 05/01/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Messias Aguiar Alcântara - Secretário da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA: GIOVANNA CARLA ALVES FRAGA. ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE - Coordenadora Jurídica da STDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº CR 32025.1 - OBJETO: ALTERAR o valor do contrato de Prestação de serviços comuns de Engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra para Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários dos itens constantes nos orçamentos cotados por meio das tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1, destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sobral-CE., representada por seu(ua) Presidente em Exercício. CONTRATADA: CM Assessoria e Serviços Ltda., (CNPJ: 47.591.210/0001-65), representada pelo sr. Raimundo Clerton Fernandes de Matos. VALORES: Acréscimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 124, no Art. 125, e no § 1º do art. 104, todos da Lei nº 14.133/2021. DATA: 09/01/2026. INFORMAÇÕES: Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP: 62.010-465, das 08 às 13h, ou pelo e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br, Sobral-CE. FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR - Presidente em Exercício.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 192025 - OBJETO: Contratação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo ao setor de compras e contratações na elaboração do PCA - Plano de Contratação Anual. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu(ua) Presidente. CONTRATADO(A): A. C. R. Cajado Contabilidade (CNPJ: 17.449.379/0001-14), representado(a) pelo(a) Sr.(a) Antônio Carlos de Rodrigues Cajado. VALOR: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 19/2025-DE. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00. PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com vigência de até 90 (noventa) dias, PRORROGÁVEIS, na forma da legislação. DATA: 19/01/2026. INFORMAÇÕES: Câmara Municipal, Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP: 62.010-465, Sobral-CE., de 08 às 13h, ou pelo e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - Presidente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL



DESPACHO

Considerando a necessidade de registro e padronização administrativa interna, INFORMAMOS, para os devidos fins, que o contrato firmado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, referente ao fornecimento de energia elétrica destinado aos equipamentos públicos e unidades administrativas da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico de Sobral/CE, é identificado, no âmbito da ENEL, pelo **GRUPO B AGRUPAMENTO 88881458029 - CT Nº 01/2026**, numeração esta que consta no respectivo contrato.

Esclarece-se, contudo, que, no âmbito interno da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, o referido instrumento contratual encontra-se registrado sob a numeração **Contrato nº 003/2026 - STDE**, correspondendo, portanto, ao mesmo contrato, referente ao Processo P419884/2025.

Sobral, 05 de janeiro de 2026

Maria Juciane Sousa de Moraes
MARIA JUCIANE SOUSA DE MORAIS
COORDENADORA ADMITRATIVA FINANCEIRA

Ismênia Rodrigues da Ponte
ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE
COORDENADORA JURÍDICA DA STDE



TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ORIGINÁRIO: P419884/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2026 - STDE, COM NUMERAÇÃO DA ENEL Nº 88881458029 - 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE E A EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com sede em Sobral - CE, na Av. Lúcia Sabóia, nº 215, Centro, Sobral - CE, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Messias Aguiar Alcântara, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e a Empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP: 60.040-531, representada pela Sra. Giovanna Carla Alves Fraga, brasileira, portadora do RG nº 2000001006178, inscrita no CPF nº 962.179.013-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por finalidade a **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato referente a Inexigibilidade de Licitação Nº IN25003 - STDE, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja:

26.01.04.122.0009.2.453.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito.

Sobral/CE, 05 de janeiro de 2026.

Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Francisca Sousa de Moraes*
CPF: 9.23.847.813-91

2. *Maria Glícia Faustino Leaper*
CPF: 064.725.643-61